



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO **ESTADO DO PARANÁ**

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 008/2011

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO DO § 3º DO ART. 24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Arquivado pelo término da legislatura

AUTORIA: José Pochapski – Nelita Piacentini – Edoel Borges

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
 LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
 FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
 MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

•



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmc.pr.gov.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@cmc.pr.gov.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 353/2011

Campo Mourão, 14/03/11 Horas 14:47

Elion
PROTOCOLISTA

Ass. Professor Pochapski
22/03/11

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 008/2011

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO § 3º DO ART. 24 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, em conformidade com o Art. 29 da Lei Orgânica, apresentam a seguinte **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

Art. 1º - O inciso II, do § 3º, do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

"Art. 24

§ 3º

II – eleição da Mesa Executiva, para mandato de dois anos, vedada recondução dos atuais membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente e observadas às seguintes regras:

....."

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 10 de março de 2011.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.cmc.pr.gov.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**
vereadorjosepochapski@cmc.pr.gov.br
<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente Emenda a Lei Orgânica pretende adequar a Lei Orgânica a Constituição Federal e a do Estado do Paraná, obedecendo desta maneira, o princípio da simetria.

SALA DAS SESSÕES, em 10 de março de 2011.

1.1/1.1 *[Signature]*



Parágrafo único. Na ocorrência de vaga, não havendo suplente para preenchê-la, far-se-á eleição, convocada pelo Tribunal Regional Eleitoral, salvo de faltarem menos de 09 (nove) meses para findar o período de mandato.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

~~Art. 24. A Câmara Municipal de Campo Mourão reunir-se-á, anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.~~

Art. 24. A Câmara Municipal de Campo Mourão reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (alterada pela Emenda nº. 18/2009)

~~§ 1º. A Sessão Legislativa não será interrompida, sem a aprovação do Projeto de Diretrizes Orçamentárias.~~

§ 1º. A Sessão Legislativa não será interrompida, sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. (alterada pela Emenda nº. 008/2001)

§ 2º. A Câmara Municipal reunir-se-á, além de outros casos previstos em seu Regimento Interno, para:

- I - inaugurar a sessão legislativa;
- II - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§ 3º. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, em 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para:

- I - posse dos Vereadores, observadas as seguintes normas:

a) sob a presidência do vereador mais votado entre os presentes, os demais Edis prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO".

b) prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador, o qual declarará:

"ASSIM O PROMETO";

c) o Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-la no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal;

d) no ato de posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento público.

~~II - eleição da Mesa Executiva, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente e observadas as seguintes regras:~~

II - eleição da Mesa Executiva, para mandato de 01 (um) ano, autorizada uma recondução dos atuais membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente e observadas as seguintes regras: (alterada pela Emenda nº. 009/2002)

a) imediatamente após a posse, ainda sob a Presidência do Vereador mais votado, havendo a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa Executiva, que ficarão automaticamente empossados;

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 18 de Março de 2011.

Elia da Silva

ELIAS DA SILVA
Chefe da divisão Legislativa

[Assinatura]

2
Relomocel/11



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

☒ Não

☐ Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ **NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.**

☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 22 de março de 2011.


DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico


Polem
008/111



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

Aprovação desta Presidência.

09/10/11

PARECER Nº. 283 /2011.

REF: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 008/2011

ORIGEM: VEREADORES JOSÉ POCHAPSKI, NELITA CECÍLIA PIACENTINI E EDOEL ROCHA

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

Os Vereadores José Pochapski, Nelita Cecília Piacentini e Edoel Rocha, propõem Proposta de Emenda à Lei Orgânica, protocolizada sob o nº. 008/2011, exposta em 02 (dois) artigos, que "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO § 3º DO ART. 24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº. 1296 /2011

CAMPO MOURÃO, 09/10/11 HORA 15:57

Almeida

PROTOCOLISTA



A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental, e foi protocolizada no dia 14 de março de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 18 de março a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 22 de março, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria e que quanto à prejudicialidade, não havia nenhum óbice.

Em 03 de maio de 2011 a presente proposição foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa alterar o mandato da Mesa Executiva e vedar a recondução de seus membros, seguindo o modelo adotado nas Constituições Estadual e Federal.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação da proposição em tela.

Portanto, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação da aludida Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 05 de maio de 2011.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391

Doc. Anexo: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 008/2011 (Prot. 353/2011).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 353/2011

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA
Nº008/2011

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Helton Borges			
Dr. Eraldo			
Isidório Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita Piacentini			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Helton Borges			
Dr. Eraldo			
Isidório Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita Piacentini			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes